



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 040/2019

Processo Licitatório: 009/2019-FUNCEL

Modalidade: Dispensa de licitação

Assunto: 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20193512 de prorrogação de Vigência do Contrato. Com o objetivo de Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Quadra 16 lotes 20 e 21 Bairro Novo Horizonte Canaã dos Carajás-PA, Destinados ao funcionamento do núcleo de iniciação Esportiva (NIES) da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 09/2019-FUNCEL- 1º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se do 1º termo de aditivo que prorroga o processo de dispensa de licitação nº 09/2019-FUNCEL, para a contratação de serviços de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Iniciação Esportiva (NIES) da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer, com duração de 09 meses a partir da data da sua assinatura.

Consta nos autos do processo, Memorando da solicitação de aditivo de prorrogação do contrato nº20199665 (pag.068), notificação de prorrogação



contratual (pag. 069), aceite da empresa (pag.070), Certidões de regularidade fiscais (pag. 071 á 075), Solicitação de Prorrogação Contratual com justificativa pelo interesse na prorrogação (pag.076 a 077), Declaração de Adequação Orçamentária (pag. 079) Termo de autorização da autoridade competente (pag. 080), Bloqueio Orçamentário (Pag. 082) e Parecer Jurídico (pag. 084 a 088).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Nota-se que os prazos legais contidos na Lei de Licitações e Contratos deverão ser respeitados, ou seja, a duração destes contratos será regida pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), portanto, serão limitados a 60 (sessenta) meses, como transcreve:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autoridade competente para celebrar o contrato."

Além disso, importante salientar que o respectivo Termo de Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo, de acordo com o artigo 65, inciso II, Alínea "d" da Lei



8.666/93, fundamentando a prorrogação na continuidade na prestação de serviço.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 27 de dezembro de 2019.

Taís Leite Carvalho.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno da FUNCEL Port.0085/2019